



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
() primeira discussão, em 22/04/05
() segunda discussão, em 22/04/05
() terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____


JOÃO ALBERTO GOMES
PRESIDENTE



ANTEPROJETO DE LEI N° 9.592/2005. -

Autoriza o Poder Executivo a renegociar o pagamento de despesa empenhada e reconhecida pelo Tesouro Municipal, relativa aos exercícios de 2004 e anteriores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo e suas autarquias ficam autorizados a renegociar débito decorrente de despesa empenhada e liquidada relativa aos exercícios de 2004 e anteriores, por meio de novação, na forma prevista no Art. 360 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores.

Parágrafo único. Os recursos referidos no final do *caput* deste artigo compreendem os recursos livres arrecadados como Dívida Ativa e outros disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A novação será efetivada mediante proposta do credor submetida a oferta pública de recursos a ser realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos de instrução que contenha:

I – exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação na oferta pública de recursos;

II – valor máximo de recursos a serem ofertados;

III – valor máximo a ser novado por credor;

IV – percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;

V – procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas;

VI – procedimentos de formalização da novação.

§ 1º. A dívida novada extingue a anterior e as garantias a ela referentes.

§ 2º. A dívida novada será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização da oferta pública de recursos, sob pena de nulidade da novação.

Art. 3º. O cessionário do crédito contra órgão da Administração Direta ou Autarquias do Município poderá habilitar-se para participação na oferta pública de recursos, desde que:



I – a cessão tenha sido registrada em sistema eletrônico de controle de débitos mantido pelo Município;

II – o cedente tenha sido registrado como titular do crédito respectivo no sistema a que se refere o inciso I deste artigo;

III – a cessão tenha sido formalizada em formulário próprio da Secretaria Municipal da Fazenda, em três vias, assinado pelo cedente e pelo cessionário ou por seus representantes legais, não admitida procuração, com arquivamento de uma das vias na Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – os créditos tenham origem em despesa empenhada e liquidada nos exercícios de

Art. 4º. Poderá ocorrer cessão de crédito entre o Município e entidade da Administração Indireta, bem como entre as entidades da Administração Indireta, nos termos de regulamentação e obedecido o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que:

I – a cessão seja registrada em sistema eletrônico de controle de débitos mantido pelo Município;

II – o cedente tenha sido registrado como titular do crédito respectivo no sistema a que se refere o inciso I deste artigo;

III – a cessão tenha sido formalizada em formulário próprio da Secretaria Municipal da Fazenda, em três vias, assinado pelo cedente e pelo cessionário ou por seus representantes legais, não admitida procuração, com arquivamento de uma das vias na Secretaria Municipal da Fazenda.

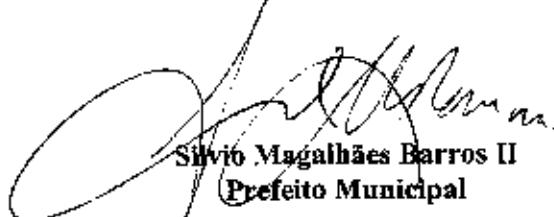
Art. 5º. Para viabilizar a oferta pública de recursos, disciplinada nesta Lei, será realizada uma sessão pública, processada por meio eletrônico e normatizada por edital específico.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênio para operacionalizar o sistema eletrônico de acesso aos interessados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, aos 24 de agosto de 2005.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal